



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI n.º 1.153 de 20 de outubro de 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a União, através do Juízo da 105.ª Zona Eleitoral, para fins que especifica”

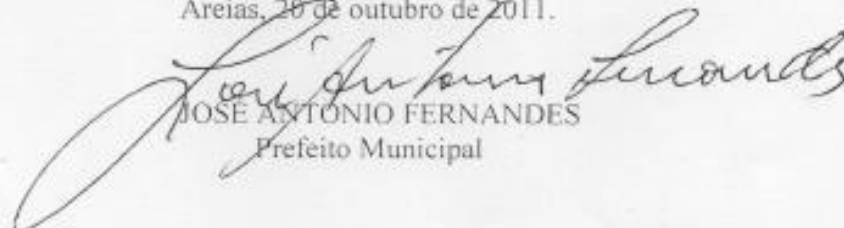
JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Areias, através do Chefe do executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação, e seus respectivos aditamentos, com a União, através do Juízo da 105.ª Zona Eleitoral, para a instituição de cooperação mútua, com o objetivo de instalar cartórios eleitorais na Comarca, compreendendo a locação, de acordo com as cláusulas constantes no Termo de Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de outubro de 2011.


JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 105.^a ZONA ELEITORAL – AREIAS/SP

O **MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.195.963/0001-26, com sede administrativa na Praça Nove de Julho, n.º 202, Centro, na cidade de Areias, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. 2.450.279-IFP/RJ, CPF. 100.289.007-15, residente e domiciliado na cidade de Areias, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 105.^a Zona Eleitoral, doravante denominado simplesmente, **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, com as seguintes condições:

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação do Cartório Eleitoral na Comarca, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2.^a – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

DO IMÓVEL

Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para a instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1.^o - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à **JUSTIÇA ELEITORAL** utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1.^o - Compete, ainda, **JUSTIÇA ELEITORAL** informar ao **MUNICÍPIO** assim que possível as ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



§ 2.º - Deverá a **JUSTIÇA ELEITORAL** prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer documentos solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3.º - Cabe à **JUSTIÇA ELEITORAL** formalizar todas as solicitações enviadas ao **MUNICÍPIO** e encaminhar pedidos de requisição de servidores do TRE/SP, para sua devida regularização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correm exclusivamente às expensas do **MUNICÍPIO**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de pelo prazo de 03 (três) anos contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado no convênio, desde que não modificado o objeto.

DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ou cláusulas pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O entendimento para a consecução do presente convênio será por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Guaratinguetá/SP, neste Estado, com preferência de qualquer outro, por mais



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



62

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

privilegiado que seja para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas ao convênio.

E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, firmam o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Areias, 30 de setembro de 2011.

JUSTIÇA ELEITORAL

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANDO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS E O SR. NILTON MARTINELI SOARES

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas de um lado o Sr. NILTON MARTINELI SOARES, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 8.847.261 e do CPF. 976.324.818-34, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n.º 325, em Areias, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, com sede administrativa na Praça Nove de Julho, n.º 202, em Areias, inscrita no CNPJ n.º 45.195.963/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado agente político, residente e domiciliado na cidade de Areias, a seguir denominado LOCATÁRIA, tem entre si justo e acordado a seguinte, que reciprocamente se outorgam e aceitam:

- 1.- O LOCADOR tem a propriedade de um imóvel, sito a Rua Dr. Oscar de Almeida, n.º 7, Centro, na cidade de Queluz, que será cedido à LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da presente data.
- 2.- O aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo pagamento a LOCATÁRIA se compromete a efetuar até 20 (vinte) dias após o mês vencido, na Tesouraria da Prefeitura, mediante recibo.
- 2.1 - O LOCADOR tem ciência e concordância que o valor fixado na cláusula cima, refere-se a 50% (cinquenta por cento) do valor total do aluguel, tendo em vista que o Município de Queluz arcará com os 50% (cinquenta por cento) restante do valor total do



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- aluguel do imóvel, em virtude de convênio com Tribunal Regional Eleitoral, o qual será tratado em outro instrumento.
- 3.- Os impostos e respectivas majorações incidentes sobre o imóvel, bem como as taxas de água, luz e esgotos, ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo a esta efetuar os pagamentos diretamente nas devidas épocas, na mesma proporção do aluguel.
 - 4.- A LOCATÁRIA, desde já, faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que o entender necessário.
 - 5.- O imóvel, ora locado, será destinado ao **CARTÓRIO ELEITORAL - 105.ª ZONA ELEITORAL / QUELUZ**. Não poderá ser alterada esta utilização sem anuência do LOCADOR.
 - 6.- A rescisão do presente contrato implica no pagamento de multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da rescisão, que a parte desistente ou infratora de quaisquer das cláusulas fará à parte inocente.
 - 7.- A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, sem direito de retenção ou qualquer indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
 - 8.- Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel vigente, pelo prazo do pagamento estipulado neste contrato de locação, sendo que o acúmulo de 3 (três) meses de atraso nos pagamentos dos aluguéis implicará na rescisão automática do presente, com o acréscimo da multa prevista na cláusula sexta.
 - 9.- Toda e qualquer despesa resultante do presente contrato, inclusive seu registro perante o cartório de registro local, correrá por conta exclusiva da locatária, caso assim proceda o locador.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

10.- Fica eleito o foro de Queluz, para dirimir duvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, mutuamente obrigadas, firmam o presente o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Areias, 30 de setembro de 2011.

NILTON MARTINELI SOARES
locador

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
locatário